



Interessado : DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD.
Assunto : DISPENSA PREVISTA NO ARTIGO 24, INCISO II, COMBINADO COM O § 1º DA LEI 8.666/93, (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.715, DE 2012), PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

DESPACHO Nº 0767/2017 - AUDIN – Atendendo à solicitação do Despacho nº 0210/2017–CPL (fl. 77-processo digital/visão consolidada), para que esta Auditoria se manifeste sobre o processo em apreço. Depois de analisá-lo, verificou-se tratar de solicitação de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças do elevador na sede da AGEHAB, no valor total estimado de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ou seja, no valor mensal de R\$ 300,00, durante o período de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato.

Esta modalidade de contratação de Dispensa de Licitação está prevista no artigo 24, inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93, (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012), conforme autorização da Deliberação de Diretoria nº 025/2017, (fls. 20/21-processo digital/visão consolidada).

Analisando detalhadamente o processo constatou-se que foram cumpridas quase todas as formalidades legais, exceto as solicitações infra citadas, para essa contratação, com a empresa LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA., portador do CNPJ nº 11.780.981/0001-53, a partir da data da assinatura do contrato, no valor total estimado de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), portanto, no valor mensal de R\$ 300,00, conforme Carta Proposta de Preços (fl. 04-processo digital/visão consolidada).

As Certidões Negativas de Débitos, Federal do INSS, Estadual, Municipal, Trabalhista e o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa que será contratada, deverão estar vigentes (segundo as exigências do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93), pelo menos até a data da assinatura do contrato, e/ou da emissão da primeira Nota Fiscal dos serviços contratados.

Acrescentar na minuta do Contrato, na sua cláusula oitava (fls. 71/72-processo digital/visão consolidada) o item 8.8., com a seguinte redação: **“No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, apresentar também:**

a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, juntamente com cópia da SEFIP, referente ao mês anterior ao do pagamento;

b) Cópia autenticada, legível da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento”.

E por último, anexar ao processo a autorização do Presidente da AGEHAB, para abertura do processo para a contratação dessa despesa.

Assim, ante o exposto, depois de atendidas as alterações e solicitações sugeridas, acima citadas e encaminhar o processo para Assessoria Jurídica, para a ratificação do Ato de Dispensa de

Licitação s/nº (fl. 65) e para a aprovação da minuta do Contrato (fls. 66 a 73-processo digital/visão consolidada), (atendendo a determinação do inciso VI e do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93) e dar prosseguimento normal ao ato.

AUDITORIA INTERNA.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, aos 04 dias do mês de abril de 2017.